lismo da Prefeitura, o cargo de Arquivista, com os vencimentos anuais de Cr$ 3.888,00.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1972.

Manda, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1971.

Fernando Rodrigues

Regº e Supº nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em comissão — M. F. Souza.

Lei nº 1.914, de 30 de novembro de 1971.

Dispõe sôbre os vencimentos, gratificações de servidores e contém outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolvem e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Os vencimentos, gratificações e proventos, de inativos e pensionistas, passam a ser os seguintes:

Gabinete e Secretaria da Prefeitura.

Nº de cargo	Cargos ou funções	Venc. anuais
1	Assessor do gabinete	Cr$ 5.076,00
1	Secretário	5.076,00
1	Auxiliar de Secretaria	3.888,00
1	Porteiro contínuo	2.592,00
1	Arquivista	3.888,00

Serviço de Fazenda

1	Chefe do serv. de fazenda	5.076,00
1	Assist serv. de fazenda	3.888,00

1 1º Auxiliar	3.888,00
1 2º Auxiliar	3.888,00
1 Tesoureira	5.076,00
1 1º Auxiliar	3.888,00
1 2º Auxiliar	3.888,00
1 Agente fiscal lançador	5.076,00
1 Fiscal geral	5.076,00
1 Auxiliar Agente Fiscal	3.888,00
1 Fiscal Ap. de Minas	3.024,00
Serviço de Contabilidade	
1 Chefe do serviço de contabilidade	5.076,00
1 Assistente do serv. de contabilidade	3.888,00
1 1º Auxiliar	3.888,00
1 2º Auxiliar	3888,00
Serviço do Patrimônio	
1 Eletricista	4.320,00
1 Auxiliar	3.456,00
1 Enc. Usina Elétrica	3.240,00
1 Enc. Matadouro Municipal	3.888,00
1 Magazefe	3888,00
1 Auxiliar	3.888,00
Serviço de Educ. Saude e Assist.	
1 Professores rurais nível a	148.200,00
1 Professores rurais nível C	15.552,00
1 Professor surdos e mudos	2.592,00
Serviços Obras Públicas	
1 Chefe de serviço de obras	5.076,00
1 Assistentes do serv. de Obras	3.888,00
1 Mestre do serv. de Obras	6.600,,00
1 Encarregado do serv. de água	4320,00
1 Encarregado de limp. pública	3.672,00
1 Jardineiro	3672,00

Serv. Munic. de Estrada de Rodagem

1 Chefe Estação Rodoviária	5.076,00
1 1º Auxiliar	3.888,00
1 2º Auxiliar	3.888,00
1 3º Auxiliar	3.888,00
1 4º Auxiliar	3.888,00
1 Chefe serv. Est. Rodagem	5.076,00
1 1º Operador da moto	4.860,00
1 2º Operador da moto	4.860,00
1 Motorista	3.888,00

Aposentados

1 Chefe Serv. Contabilidade	5.138,52
1 Encarregado Matadouro Municipal	4.000,20
1 Almoxarife	4.024,56
1 Motorista	4.624,44
1 Secretario	6.099,72
1 Zelador Posto Puericultura	3.205,32
1 Prof. rural	2.151,24

Pensionistas

1 Viuva Magarefe	1.393,20
1 Viuva Aux. Est. Rodoviária	2.425,56
1 Viuva Fiscal Ap. de Minas	1.848,84
1 Viuva Ag. Fiscal Bançador	3.870,60
1 Viuva Chefe Est. Rodoviaria	2.542,44
1 Viuva Aux. Est. Rodoviaria	2.754,00
1 Viuva Eletricista	2.247,24

Art. 2º — Ficam mantidas, na Prefeitura Municipal, gratificações por chefia, para os cargos e funções abaixo, nos seguintes limites:

	Por ano
Assessor	cr$ 1.500,00
Secretário	900,00
Chefe Serv. de fazenda	900,00

Tesoureiro	900,00
Agente Fiscal bançadon	900,00
Chefe do Serv. de contabilidade	900,00
Chefe do Serv. de obras	900,00
Fiscal geral de Obras	900,00
Chefe da Est. Rodoviária	900,00
Assistente do Serv. de Fazenda	450,00
Assistente do serv. de Contabilidade	450,00
Assistente do serv. de Obras	450,00
Encarregado do serv. de água	450,00
Encarregado do serv. do Mat. Munic.	450,00
Aux. no exercício de sec. da Junta Militar	900,00
Aux. p/ expedição de cart. profissionais	450,00
Chefe do serv. Munic. de est. de rodagem	900,00

Art 3º — Os beneficiários da gratificação prevista por esta lei, sòmente farão jús no exercício do cargo, (ressalvando) digo resalvados apenas os casos de férias regulamentares, luto, casamento e serviço obrigatório por lei:

Art. 4º — Fica mantida ao Fiscal geral de Obras, pelos serviços extraordinários que prestar em dias não úteis, a gratificação especial e anual de Cr$ 750,00.

Art. 5º — Fica também mantida ao Chefe do Serviços de Contabilidade pela prestação de serviços técnicos, a gratificação anual de Cr$ 900,00.

Art. 6º — Fica mantida a gratificação anual de Cr$ 900,00 para o redator do informativo "Hora Municipal", na rádio Rural.

Art. 7º — As gratificações de que tratam os arts. 2º, 4º, 5º e 6º desta lei, não se incluirão no cálculo de vantagens legalmente concedidas aos funcionários.

Art. 8º — A despêsa decorrente desta lei, correrá por verbas incluidas no orçamento para o exercício de 1.972.

Art 9º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1972.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Brutal, 30 de novembro de 1.971.

Fernando [illegible]

Regº e Pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em Comissão — M Souza.

Lei nº 1.918, de 30 de novembro de 1971.

Orça a Receita e fixa a despêsa do Município para o exercício de 1972.

O Povo do Município de Brutal, por seus representantes e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A Receita do Município de Brutal, para o exercício de 1972, é orçada em Cr$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) de acôrdo com a seguinte discriminação em Categorias e Subcategorias Econômicas.

Receitas Correntes

Receita Tributária	524.900,00
Receita Patrimonial	26.200,00
Receita Industrial	42.000,00